

1 ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se a todas as Unidades Organizacionais e suas respectivas empresas contratadas, fornecedores, temporários ou contínuos nos contratos vigentes, para execução de obras e serviços para a COPASA e suas subsidiárias.

2 OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes mínimas de saúde e segurança no trabalho que devem ser cumpridas pelas empresas contratadas e subcontratadas para a realização de obras e serviços visando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

Instruir os gestores e fiscais de contratos sobre as diretrizes mínimas de saúde e segurança no trabalho que devem ser cumpridas pelas CONTRATADAS durante a execução das obras e serviços visando a realização das atividades de forma segura.

Estabelecer controle dos documentos legais relativos à saúde e segurança no trabalho das CONTRATADAS assim como dos dados referentes a acidentes do trabalho envolvendo seus empregados, permitindo a composição de indicadores e estatísticas relacionados à área de segurança.

3 REFERÊNCIAS

Para aplicação deste Protocolo poderá ser necessário consultar:

- a) Processo licitatório - Portal de Licitações e Contratos – Lei 13.303/2016;
- b) Regulamento de Contratações;
- c) Norma de Procedimentos de Contratações;
- d) Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com Parceiros – Obras e Prestação de Serviços

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Protocolo, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **AEP** - Avaliação Ergonômica Preliminar;
- b) **AET** - Análise Ergonômica do Trabalho;
- c) **ANTT** - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- d) **APR** - Análise Preliminar de Risco;
- e) **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional;
- f) **CAT** - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- g) **CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio;
- h) **Contratada** - pessoa física e/ou jurídica selecionada pela Copasa para fornecimento de materiais, execução de obras ou serviços de engenharia, individualmente ou em consórcio;
- i) **CRM** - Conselho Regional de Medicina;
- j) **DEER** - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
- k) **DETRAN** - Departamento Estadual de Trânsito;
- l) **DNER** - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- m) **DNIT** - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- n) **DS** - Diálogo de Segurança;

- o) **EPC** - Equipamentos de Proteção Coletiva;
- p) **EPI** - Equipamento de Proteção Individual;
- q) **Fiscal Técnico**: empregado nomeado pelo Gestor do Contrato ou pelo titular unidade organizacional requisitante da contratação, especialmente designado para assessorá-lo na fiscalização da execução técnica do objeto contratual, em conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis à prestação do serviço e ao fornecimento de bens.
- r) **Fiscal Administrativo**: unidade organizacional que possua, dentre suas atribuições funcionais, a fiscalização documental da conformidade trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, em consonância com o Art. 141, inciso II, da Norma de Procedimento de Contratações. Na Copasa, o papel de Fiscal Administrativo é exercido no âmbito da Gerência de Estratégia de Pessoas (GNEP).
- s) **Gestor do Contrato** - Empregado, designado pela unidade gestora do contrato, responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, os atos preparatórios à instrução processual e por encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, à execução da caução, entre outros;
- t) **GNEP** – Gerência de Estratégia de Pessoas;
- u) **GNSS** – Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho;
- v) **Horas-homem de exposição ao risco de acidente (horas-homem)** - Somatório das horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador, em determinado período;
- w) **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- x) **NR** - Normas Regulamentadoras;
- y) **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- z) **PET** - Permissão de Entrada e Trabalho;
- aa) **PGR** - Programa de Gerenciamento de Risco;
- bb) **PT** - Permissão de Trabalho;
- cc) **SESMT** - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- dd) **Subcontratação** - ocorre quando o contratado entrega parte da obra ou serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, desde que dentro dos limites permitidos pela administração no ato convocatório e no contrato. Não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais legais;
- ee) **Talude Inclinado** - superfície inclinada em relação a horizontal e que apresente: a) altura do talude acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior; e b) ângulo médio do talude superior a 30° (trinta graus).

5 DESCRITIVO

5.1 Premissas Básicas

- a) A CONTRATADA, em todas as fases de execução de suas atividades, responsabiliza-se pela observância e cumprimento integral de todos os requisitos e disposições relativas à segurança e saúde no trabalho estabelecidos nas normas e legislações vigentes, bem como, nas normas internas da Copasa, vigentes e aplicáveis, quanto a Medicina e Segurança do Trabalho;

- b) Todos os contratos de obras de engenharia e demais prestações de serviços, independentemente da modalidade de contratação, devem atender aos requisitos aplicáveis de saúde e segurança do trabalho;
- c) A CONTRATADA é responsável, perante a Copasa, por todos os eventos que envolvam suas subcontratadas. Os requisitos contidos nesse protocolo são extensivos obrigatoriamente às subcontratadas;
- d) A falta de condições de saúde e segurança no trabalho, em qualquer de seus aspectos, pode implicar na paralisação da atividade, caso as irregularidades não sejam imediatamente sanadas;
- e) O descumprimento de algum item deste Protocolo implica em sanções administrativas previstas nas cláusulas contratuais;
- f) Em caso de ocorrência de acidentes, a CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente à Copasa**, seguindo todas as diretrizes estabelecidas no item 5.17 deste Protocolo.

5.2 Responsabilidades

5.2.1 Unidades Organizacionais

- a) Garantir o cumprimento das disposições e requisitos da legislação vigente e das diretrizes deste Protocolo;
- b) Definir os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e possibilitar a capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos mesmos.

5.2.2 Gestor do contrato

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições e requisitos aplicáveis na legislação vigente e as determinações contidas nos protocolos internos da Copasa;
- b) Convocar a reunião de início da execução contratual com a(s) Contratada(s), juntamente com o Fiscal Técnico, e, quando necessário, representantes da Fiscalização Administrativa, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente, para leitura do contrato (se aplicável), alinhamento das diretrizes da prestação dos serviços e análise dos pontos relevantes.
- c) Na reunião de início da execução contratual, deverá ser apresentado os mecanismos de fiscalização, o **checklist com documentação** a ser enviada para o Fiscal Administrativo, as informações acerca das obrigações contratuais, as estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) Repassar formalmente à CONTRATADA todas as notificações, exigências, análises, orientações, pareceres e observações realizados pelo SESMT da Copasa e órgãos públicos de fiscalização;
- e) Solicitar, sempre que necessário, apoio do SESMT da Copasa na elaboração dos termos de referência, de especificações técnicas e desenvolvimento de outras atividades sobre questões relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;
- g) Exigir da CONTRATADA a correção das condições irregulares constatadas, em especial quando da caracterização de situações de grave e iminente risco, exigindo a adoção de medidas de forma imediata;

- h) Promover e participar de reuniões com a CONTRATADA, fazendo cumprir os assuntos acordados relacionados à saúde e segurança do trabalho, solicitando a participação do SESMT, quando julgar necessário;
- i) Requerer, **mensalmente**, à CONTRATADA o envio do número de empregados que atuam no contrato, o número de acidentes ocorridos no mês (com ou sem afastamento) e o número de horas homens trabalhadas, bem como, toda documentação relativa à acidentalidade (CAT, Relatório de Investigação de Acidente), encaminhando tais informações ao SESMT da Copasa e/ou por meio de sistema informatizado (PORTAL) ou software específico a ser definido pela COPASA;
- j) Comunicar de imediato ao SESMT da Copasa os acidentes de trabalho ocorridos nas obras e serviços contratados;
- k) Permitir o livre acesso do SESMT da Copasa para inspeções e vistorias nos locais de obra ou prestação de serviços dos contratos sob sua responsabilidade;
- l) Exigir a elaboração de APR para as atividades previstas no objeto do contrato, antes de serem iniciadas;
- m) Participar dos treinamentos de SST, definidos pelo SESMT, relativos à gestão de saúde e segurança do trabalho;

5.2.3 Fiscal Técnico

- a) Fiscalizar obras e serviços contratados, orientando e instruindo a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação a segurança e saúde do trabalho;
- b) Comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades, não-conformidades técnicas e de saúde e segurança ou a necessidade de aplicação de sanções;
- c) Participar da reunião de início da execução contratual com a(s) Contratada(s), juntamente com o Gestor do Contrato, e, quando necessários, representantes da Fiscalização Administrativa, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente, para leitura do contrato (se aplicável), alinhamento das diretrizes da prestação dos serviços e análise dos pontos relevantes do contrato;
- d) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades ou locais sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e indicar as ações que devem ser tomadas de forma imediata pela empresa contratada para correção da situação identificada;
- e) Comunicar de imediato ao gestor do contrato e ao SESMT da Copasa as situações de grave e iminente risco e os acidentes de trabalho ocorridos nas obras e serviços contratados;
- f) Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pelo SESMT da Copasa, quando necessário;
- g) Exigir a elaboração de APR para as atividades previstas no objeto do contrato, antes de serem iniciadas;
- h) Participar dos treinamentos de SST, definidos pelo SESMT, relativos à gestão de saúde e segurança do trabalho.

5.2.4 Fiscal Administrativo

- a) Disponibilizar o Checklist de Fiscalização Documental de Contratos de Obras e Prestação de Serviços com ou sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra aplicável à(s) Contratada(s), a ser apresentado no

ato da reunião de início de execução contratual ou em momento oportuno, contendo as documentações que serão exigidas da contratada;

5.2.5 SESMT da COPASA

- a) Assessorar os gestores e fiscais de contrato nos assuntos referentes à saúde e segurança do trabalho, sempre que solicitado;
- b) Preencher o Checklist de Fiscalização Documental de Contratos de Obras e Prestação de Serviços com ou sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, com as obrigações mínimas referentes à saúde e segurança que devem ser cumpridas pela CONTRATADA;
- c) Analisar e validar, sempre que pelo fiscal administrativo, os documentos relativos à saúde e segurança do trabalho apresentados pelas CONTRATADAS;
- d) Participar da reunião de início da execução contratual com a(s) Contratada(s), juntamente com o Gestor do Contrato, para alinhamento das diretrizes da prestação dos serviços e análise dos pontos relevantes do contrato relativas à saúde e segurança do trabalho;
- e) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e indicar as ações que devem ser tomadas de forma imediata pela CONTRATADA para correção da situação identificada;
- f) Participar de reuniões com os gestores de contrato, fiscais e CONTRATADAS, quando solicitado;
- g) Informar aos gestores e fiscais de contrato as alterações das disposições legais e regulamentares sobre saúde e segurança do trabalho, que passaram a vigorar durante o período de vigência do contrato;
- h) Repassar orientações sobre saúde e segurança à CONTRATADA através de diálogos de segurança, palestras informativas, treinamentos, reuniões, mediante necessidade ou solicitação da área responsável do contrato;
- i) Tabular os dados de acidentes do trabalho envolvendo empregados da CONTRATADA e elaborar a estatística mensal dos indicadores.

5.2.6 CONTRATADA

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições relativas à saúde e segurança do trabalho estabelecidas nas normas e legislações vigentes, bem como, nas normas internas da Copasa, quanto à Medicina e Segurança do Trabalho.
- b) Apresentar ao Fiscal Administrativo, por meio de sistema informatizado (PORTAL) ou software específico a ser definido pela Copasa, os documentos solicitados no Checklist de Fiscalização Documental de Contratos de Obras e Prestação de Serviços com ou sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra antes do início das atividades e mantê-los atualizados e eventuais alterações devem ser repassadas a Copasa
- c) Participar da reunião de início da execução contratual, juntamente com o Gestor do Contrato, representantes da Fiscalização Administrativa, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente, para leitura do contrato (se aplicável), alinhamento das diretrizes da prestação dos serviços e análise dos pontos relevantes do contrato;

- d) Elaborar e aplicar a Análise Preliminar de Riscos - APR para as atividades previstas no objeto do contrato, antes de serem iniciadas;
- e) A CONTRATADA deve garantir que qualquer serviço só seja iniciado com a autorização do responsável pela área na qual a obra ou serviço será realizado;
- f) Manter atualizado, durante a execução da obra ou serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04 e cláusulas de contrato, se aplicável;
- g) Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar empregado para a atribuição da mesma, conforme NR-05 e manter atualizado as informações de membros da CIPA, promovendo a participação da sua CIPA ou designados, nas reuniões da CIPA da Copasa sempre que solicitado;
- h) Elaborar e cumprir o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR-01 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07;
- i) Promover treinamentos e reciclagens conforme exigência legal e procedimentos da Copasa ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto, visando garantir a execução de suas atividades com segurança e saúde, devidamente comprovados por cópias de lista de presença, cópia de certificados dos participantes, material didático utilizado e/ou habilitação e qualificação dos instrutores;
- j) Fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades;
- k) Fornecer e garantir a utilização obrigatória de uniforme, de acordo com o Manual de Identidade Visual - Uniformes Terceirizados, e Crachá contendo nome da CONTRATADA, nome, número da identidade e foto do empregado, e os dizeres “A SERVIÇO DA COPASA”;
- l) Manter condições adequadas de saúde e segurança do trabalho nos canteiros de obras, frentes de trabalho e área de vivências, conforme NR-18, NR 24 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- m) Permitir o livre acesso da fiscalização do contrato e do SESMT da Copasa para inspeções e vistorias no local da obra ou serviço em qualquer situação, inclusive sem aviso prévio;
- n) Desenvolver e aplicar o Diálogo de Segurança - DS, registrando as evidências de realização;
- o) Elaborar, implantar e testar plano de emergência, quando constatada a necessidade de elaboração do mesmo;
- p) Comunicar antecipadamente ao fiscal quando forem executados serviços após o horário normal de trabalho, em finais de semana ou feriados;
- q) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato o acidente ocorrido com seus empregados no âmbito do contrato, enviando todas as informações referente ao fato;
- r) Enviar mensalmente informações referentes a:
 - r.1) número de empregados que atuam no contrato;
 - r.2) número de horas homens trabalhadas;
 - r.3) números de acidentes ocorridos no mês (com e sem afastamento);

- r.4) toda documentação relativa aos acidentes do trabalho que tenham ocorrido com seus empregados no âmbito do contrato (CAT, Relatório de Investigação de Acidente).
- s) A CONTRATADA é responsável pelos atos e omissões de seus empregados, subordinados e/ou mandatários e suas consequências, decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Medicina e Segurança do Trabalho;
- t) A CONTRATADA se compromete a garantir a solidez e estabilidade da obra e/ou serviço, assumindo por ela, inteira responsabilidade nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA deverá manter, por sua conta, seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- v) Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso;
- w) Em qualquer situação, a CONTRATADA se responsabilizará pelos ônus, prejuízos, multas, perdas e danos decorrentes.
- x) A subcontratação de serviços só pode ser feita mediante autorização prévia da Copasa.

5.3 Documentação de saúde e segurança

Os documentos listados abaixo, referem-se a obrigações legais e poderão ser requeridos da CONTRATADA a qualquer tempo, sempre que necessário e aplicável. Os documentos devem ser mantidos atualizados e eventuais alterações devem ser repassadas a Copasa

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR-01;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR-07;
- c) Atestado de saúde ocupacional - ASO, conforme NR-07; (Obs.: nos casos de desenvolvimento de atividade em altura, espaço confinado deve estar consignado no respectivo atestado a aptidão para as atividades);
- d) Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e/ou Análise Ergonômica do Trabalho (AET), de todas as funções contratadas, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR da NR-1;
- e) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- f) Análise Preliminar de Risco (APR), Permissão Para o Trabalho (PT) e/ou Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado (PET);
- g) Comprovação de capacitação, qualificação e treinamentos obrigatórios realizados pelos empregados que irão executar as atividades contempladas no contrato, conforme item 5.4;
- h) Relação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por função;
- i) Cartão de vacinação ou sorologia, quando necessário;
- j) Relação de profissionais do SESMT e designados de segurança e medicina do trabalho;
- k) Relação de membros da CIPA ou designados;
- l) Relação de empregados que executarão as atividades do contrato; (Essa relação deve ser atualizada e enviada à Copasa caso haja alteração dos empregados)
- m) Checklist para liberação de Canteiro de Obras de Contratada, quando se tratar de obras;

5.3.1 Etapas para preenchimento do Check List de Fiscalização Documental:

- a) Sempre que um novo contrato for iniciado, a GNEP deverá ser comunicada;
- b) De posse do objeto contratual, as áreas da Copasa, GNEP e GNSS deverão preencher o Checklist de Fiscalização Documental de Contratos de Obras e de Prestação de Serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando as obrigações mínimas relativas às áreas trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança, que devem ser cumpridas pela CONTRATADA;
- c) a empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico/Administrativo ou por meio de sistema informatizado (PORTAL) ou software específico a ser definido pela Copasa, os documentos que serão solicitados o Checklist de Fiscalização Documental de Contratos de Obras e de Prestação de Serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4 Capacitação em segurança do trabalho

Dentre os treinamentos que poderão ser solicitados

- a) Capacitação em segurança e saúde no trabalho, devendo abordar, no mínimo, os seguintes temas:
 - a.1) informações básicas quanto ao ambiente onde será realizado o trabalho;
 - a.2) riscos e medidas de controle das atividades a serem executadas;
 - a.3) conhecimentos básicos das Normas Regulamentadoras, conforme Portaria MTB nº 3.214/78;
- b) Treinamento - NR 06 - Utilização, Guarda e Higienização de EPIs;
- c) Formação Básica de Membros de CIPA ou designado, conforme NR 05, quando aplicável;
- d) Treinamento em Análise Preliminar de Risco - APR - 1h
- e) Treinamentos específicos para execução de atividades de risco, conforme as respectivas Normas Regulamentadoras:
 - e.1) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - e.2) NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - e.3) NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - e.4) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;
 - e.5) NR 23 - Proteção contra Incêndios;
 - e.6) NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
 - e.7) NR 35 - Trabalho em Altura;
 - e.8) NR 18 – Capacitação Básica;
- f) Treinamento de Direção Defensiva - 8h;
- g) Treinamento de Escoramento de Valas (Norma T-014) - 8h
- h) Treinamento de Sinalização de Obras e Serviços em Vias Públicas (Norma T-098) - 2h;
- i) Outros que se façam necessários de acordo com a natureza da atividade, a depender do objeto do contrato.

5.5 Máquinas, veículos e equipamentos

- a) A COPASA MG se reserva ao direito de somente aceitar para a execução dos serviços, máquinas, veículos e equipamentos (conforme idade limite prevista no termo de referência) que se encontrem em perfeito estado de conservação, garantindo adequadas condições de uso, trânsito e segurança,

sendo que os veículos deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN e as máquinas e equipamentos aferidos pelo INMETRO e/ou demais órgãos regulamentadores;

- b) Os veículos de transporte de pessoas ou produtos perigosos deverão estar dentro das especificações exigidas pelas legislações do DEER, DNIT, DNER e ANTT;
- c) A CONTRATADA manterá todas as máquinas, veículos e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo os mesmos serem documentados e implementados os planos de manutenções preditivas, preventivas e corretivas;
- d) Caberá à CONTRATADA instalar nos veículos de transporte de carga que prestarem serviço habitual ou temporário, **de modo obrigatório**, sinal sonoro de advertência, diferenciado da buzina, a ser acionado quando o veículo imprimir a marcha ré;
- e) Manter no veículo, o checklist diário, de inspeção de segurança, preenchido e assinado pelo operador;
- f) A CONTRATADA deve garantir que as máquinas e os equipamentos atendam ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

5.6 Condições mínimas de conforto e bem-estar

- a) A CONTRATADA deve adquirir ou construir instalações temporárias no seu canteiro de obra, frente de trabalho ou áreas de atuação, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo às instruções especificadas nas Normas Regulamentadoras 18 e 24;
- b) A CONTRATADA deve fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente;
- c) A CONTRATADA deve garantir local para refeição dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra as intempéries;
- d) A CONTRATADA deve disponibilizar meios para conservação e aquecimento das refeições no canteiro de obras e nas frentes de trabalho;
- e) A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar instalação sanitária no canteiro de obras e nas frentes de trabalho, na proporção de 1(um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado banheiro com tratamento químico;
- f) Caso haja alojamento, a CONTRATADA deverá possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, garantir condições de conservação, higiene e limpeza do local e seguir todas as determinações que versam a NR 24 e NR 18 sobre o assunto.

5.7 Ergonomia

- a) A CONTRATADA deverá atender o disposto na NR17– Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) de todas as funções contratadas, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR da NR-1;

- c) A primeira versão da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP deverá ser enviada em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- d) A partir dos dados fornecidos na AEP e em casos que exijam uma avaliação mais detalhada para acompanhamento da saúde dos empregados, em consonância com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá ser apresentada. Ela também poderá ser solicitada para fins de análises de acidentes ou doenças do trabalho ou, ainda, nas situações em que as ações implementadas não minimizarem ou eliminarem os riscos.

5.8 Serviços em vias públicas

- a) A CONTRATADA, ao realizar serviços em vias públicas, deverá obedecer aos critérios de sinalização contidos na NR 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e na Norma Técnica COPASA MG T.098 - Diretrizes para Sinalização de Obras e Serviços em Vias Públicas;
- b) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências;
- c) Em casos de trabalhos/serviços móveis deverá ter banheiro químico e disponibilidade de água potável para os empregados contratados;
- d) Os serviços em vias públicas deverão ter sinalização dirigida para alertar os motoristas, pedestres e em conformidade com as posturas municipais e exigências de órgãos públicos locais;
- e) A CONTRATADA deve garantir, no mínimo, a sinalização preventiva com placas indicativas, cones de sinalização, cavaletes e placa de barragem, dispositivos de sinalização refletiva e iluminação de segurança;
- f) Os elementos de sinalização de segurança deverão estar sempre limpos e em bom estado de conservação;
- g) Os materiais de sinalização deverão ser confeccionados conforme determina o Manual de Identificação Visual - Manual de Placas e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando obrigatoriamente o nome e logomarca da CONTRATADA, sendo vedado o uso de materiais fora do padrão determinado.

5.9 Equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva – EPIs e EPCs

- a) Cabe à CONTRATADA fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme NR;
- b) Os EPIs mínimos para trabalhos na empresa são: calçado de segurança, óculos de segurança, capacete de segurança com jugular. Contudo, para cada risco, há medidas de proteção específicas, que devem estar contempladas no PGR da CONTRATADA. Como referência, o Protocolo de Equipamentos de Proteção Individual (PRT-CSMG-2021_004) poderá ser consultado;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer EPIs de qualidade, que atendam as especificações técnicas do Catálogo de EPI da COPASA (MAN-DFI-043);

- d) Os uniformes e EPI's utilizados em atividades com contaminação de agentes biológicos (esgoto) deverão ser higienizados pela CONTRATADA periodicamente, conforme Lei Estadual 16.194 de 23/06/2006 de MG e NR 06;
- e) Todo EPI fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação – C.A, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho e dentro do período de validade;
- f) A CONTRATADA deve adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, orientar, treinar sobre o uso adequado, substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;
- g) O fornecimento dos EPIs para os empregados da CONTRATADA, treinamento e cobrança de uso, assim como a sua substituição, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.10 Espaço confinado

- a) Todo trabalho em espaço confinado deve ser precedido de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho em Espaço Confinado (PET) preenchidas, e devem ser mantidas as condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, com monitoramento e ventilação do espaço;
- b) O acesso ao espaço confinado somente ocorrerá após a emissão, por escrito da PET, contemplando os seguintes requisitos mandatórios:
 - b.1) Supervisor responsável pela PET;
 - b.2) Vigia;
 - b.3) Trabalhador Autorizado;
 - b.4) Ferramentas e equipamentos adequados, conforme padrão.
- c) A entrada em ambientes para manobras de registros, limpeza de caixas, interligações de redes, entre outros, deverá ser efetuada de acordo com as orientações estabelecidas pelo Protocolo Operacional da COPASA (PRT-CSMG-2021_003 - Trabalho em espaço confinado);
- d) Os empregados que realizarem atividades em espaço confinado devem ser treinados conforme a norma vigente - NR 33 (Trabalhador Autorizado/Vigia/Supervisor de Entrada), devendo estar aptos conforme avaliação médica e constar no ASO esta informação;
- e) A CONTRATADA, para atendimento legal, deverá prever a aquisição de equipamentos para acesso ao espaço confinado, tais como:
 - e.1) Máscara para sistema de ar mandado;
 - e.2) Máscara para fuga;
 - e.3) Unidade de ar mandado (cavalete com filtros);
 - e.4) Tripé para resgate;
 - e.5) Cinto de segurança tipo paraquedista para resgate;
 - e.6) Rádio de comunicação intrinsecamente seguro;
 - e.7) Lanternas intrinsecamente seguras;

- e.8) Medidor de gases (multigás, informando o percentual de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos e outros gases), com registro de data de aferição, e dentro do prazo de validade de um ano;
- e.9) Insuflador e/ou exaustor de ar intrinsicamente seguro para ventilação mecânica certificado ou com documento contemplado no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;
- e.10) Entre outros.

5.11 Trabalho em altura e em talude inclinado

- a) Atividades realizadas em altura superior a dois metros devem cumprir as recomendações da NR 35 – Trabalho em Altura, com a utilização dos EPIs e EPCs adequados;
- b) Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT);
- c) Os trabalhadores que realizarem atividades em altura devem ser treinados conforme a norma vigente – NR 35 Trabalho em altura, devendo estar aptos conforme avaliação médica e constar no ASO esta informação;
- d) É obrigatório o uso do cinto de segurança, tipo paraquedista com uso de talabartes, para atividades com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- e) Para trabalhos que tenha que se movimentar em altura, tais como: taludes, telhados, entre outros, deverá ser utilizado “Linha de Vida” através de cabos de aço/cordas e ancoradas nas extremidades. A “Linha de Vida” deve ter ART do responsável pelos cálculos;
- f) Seguir as orientações estabelecidas pelo Protocolo Operacional da COPASA (PRT-CSMG-2021_002/_Trabalho em altura e trabalho em talude inclinado).

5.12 Andaimos - NR18

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a NR 18 no que versa sobre a montagem de andaimes;
- b) Os andaimes devem ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;
- c) A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- d) Os andaimes devem possuir registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra;
- e) Os andaimes devem ser “estaiados”, quando a sua altura for maior do que quatro vezes a sua menor largura;
- f) Proibido utilização de andaimes enferrujados;
- g) É proibido utilizar escadas e outros meios sobre o piso de trabalho do andaime, para atingir lugares mais altos.

5.13 Serviços em vala

- a) Toda e qualquer vala, cuja profundidade seja maior ou igual que 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deverá ser obrigatoriamente escorada, com elementos adequados para o tipo de

terreno e profundidade da vala, inclusive escoramento especial se necessário, conforme Norma Técnica COPASA - T-014 e demais normativos citados no Protocolo COPASA PRT-CSMG-2022_001- Serviços em vala;

- b) Em valas com profundidades inferiores a 1,25 m, é necessário o escoramento da vala quando as características do terreno se apresentarem instáveis ou a critério da fiscalização;
- c) Antes de iniciar a escavação de valas, deve-se isolar e sinalizar o local da obra, utilizando cones específicos, fitas zebradas, placas de distância de obra e advertência, tapumes, telas tapume, grades, dentre outros, conforme Norma Técnica T.098/_ da COPASA MG;
- d) A responsabilidade técnica pela definição do tipo de escoramento a ser utilizado em cada vala, quando não definido por projeto específico, será do engenheiro responsável pela obra, em conformidade com as características do solo, resistência de materiais utilizados, dimensões da vala e condições locais;
- e) Os materiais resultantes das escavações, deverão ser depositados a uma distância mínima da borda da vala correspondente à metade da profundidade da vala ($> h/2$), obedecendo a um valor mínimo de 1,00m da borda. Quando não houver possibilidade de obedecer a distância mínima, o material deve ser removido do local.
- f) Os empregados autorizados a trabalhar no interior de valas deverão ser treinados pela CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA deve garantir que todos os serviços em valas sejam precedidos de Análise Preliminar de Risco (APR);
- h) Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do engenheiro responsável pela obra, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

5.14 Trabalho com energia elétrica

- a) Os trabalhadores que realizarem trabalho com energia elétrica devem ser treinados conforme a norma vigente – NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e o trabalhador deve ter autorização formal da empresa para trabalhar com eletricidade;
- b) A CONTRATADA deve garantir que todo trabalho com eletricidade seja precedido de Análise Preliminar de Risco (APR), preenchida e assinada por empregados autorizados, permanecendo à disposição no local de trabalho até o término do mesmo;
- c) Determinar que todos os serviços em instalações elétricas sejam realizados com os equipamentos desenergizados e devidamente sinalizados;
- d) Utilizar somente ferramentas manuais devidamente isoladas e adequadas ao trabalho, sendo proibido o uso de ferramentas sem isolamento elétrico;
- e) Não é permitido o uso de anéis, pulseiras, relógios ou outros tipos de adornos pessoais durante o trabalho;
- f) Os serviços em instalações elétricas energizadas em Alta Tensão, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência – SEP, devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, sendo vedado a realização de forma individual;
- g) Os locais com risco elétrico devem ser devidamente isolados e sinalizados.

5.15 Içamento, movimentação e amarração de cargas

- a) A CONTRATADA deve garantir que todo trabalho de içamento, movimentação e amarração de carga seja precedido de Análise Preliminar de Risco (APR). O formulário APR deve ser preenchido e assinado pelos empregados autorizados, permanecendo à disposição no local de trabalho até o término do mesmo;
- b) Os trabalhadores que realizarem atividades de içamento, movimentação e amarração de cargas devem possuir capacitação na área;
- c) Antes de iniciar atividades com içamento, movimentação e amarração de carga, realizar inspeção visual dos acessórios, verificando se estão em bom estado de conservação e uso;
- d) Para realizar serviços de içamento e movimentação de carga é necessário isolar e sinalizar a área onde será realizada a atividade, de modo a garantir que o isolamento comporte o raio de ação da carga;
- e) Quando for necessário o auxílio do empregado para o posicionamento de uma carga deve-se utilizar uma corda como cabo guia ou o puxa carga, para evitar contato direto do empregado com a carga e ser içada ou movimentada.

5.16 Dos serviços com motocicletas

- a) Possuir carteira de habilitação na categoria A;
- b) Utilizar os seguintes equipamentos de proteção: Capacete de segurança para motociclista, com viseira, certificado pelo INMETRO; Joelheira para motociclista; Cotoveleira para motociclista; Luva para motociclista; Bota para motociclista; Colete refletivo; Jaqueta para motociclista ou blusa de manga comprida.
- c) As motocicletas devem estar equipadas com antenas protetoras (hastes flexíveis instaladas nas extremidades do guidão da moto), com o objetivo de cortar linhas com cerol, e protetores de perna e motor.
- d) Motociclista deverá possuir treinamento de direção defensiva para motociclistas, com carga horária de 8 horas, devendo apresentar o certificado de participação à Copasa.

5.17 Do acidente do trabalho

- a) A CONTRATADA deverá prestar socorro imediato ao acidentado, solicitando assistência médica hospitalar de acordo com o nível de gravidade do caso;
- b) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato o acidente ocorrido enviando todas as informações referente ao fato;
- c) A CONTRATADA deverá informar, obrigatoriamente, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o acidente de trabalho ocorrido com seu empregado, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, por meio de formulário próprio de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- d) Em caso de falecimento de empregado, a comunicação ao INSS deverá ser imediata.
- e) A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à autoridade policial, em caso de acidente grave ou fatal e isolar o local até a chegada da autoridade competente para investigar o local de trabalho, visando estabelecer relações entre o acidente ocorrido e situações de risco presentes no local do trabalho;

- f) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação de Acidente do Trabalho com o respectivo Plano de Ação elaborado para evitar a reincidência;
- g) O gestor do Contrato deverá exigir que a contratada lhe informe todos os acidentes que porventura aconteçam durante a execução das atividades que compõem o objeto do contrato. As informações deverão ser passadas imediatamente para o WhatsApp do Programa Acidente Zero, número (31) 99572-6725. A mensagem deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - g.1) Nome da empresa contratada;
 - g.2) Número do Contrato no SAP;
 - g.3) Nome e Celular do Gestor do Contrato;
 - g.4) Nome do empregado acidentado;
 - g.5) Especialidade do acidentado;
 - g.6) Data/Hora do ocorrido;
 - g.8) Local do ocorrido;
 - g.9) Relato do ocorrido (é imprescindível informar com clareza o que o empregado estava fazendo, como ele sofreu a lesão, qual a causa presumida do ocorrido, se ele estava utilizando EPI, entre outras informações que permitam caracterizar o fato);
 - g.10) Fotos do local onde ocorreu o acidente;
 - g.11) Situação do empregado acidentado (deverá ser apresentado a condição em que o empregado se encontra, se ele foi hospitalizado, onde foi a lesão e qual a gravidade, se recebeu atendimento médico. Entre outras informações relativas ao seu estado de saúde).
- h) Em caso de acidente grave ou fatal, o Gestor do contrato deve exigir que a empresa contratada encaminhe em até 15 (quinze) dias os seguintes documentos:
 - h1) Cópia da CAT registrada;
 - h2) Cópia do Relatório de Investigação do Acidente, bem como do Plano de Ação elaborado para evitar a reincidência;
 - h3) Cópia da Análise Preliminar de Risco (APR) referente à atividade que estava sendo realizada;
 - h4) Evidência de divulgação do acidente em Diálogos de Segurança (DS) de modo a conscientizar os demais empregados e evitar reincidência;
 - h5) Evidência do(s) treinamento(s) de segurança que habilitavam o empregado acidentado a executar as atividades;
 - h6) Cópia do PGR contendo avaliação e reconhecimento dos riscos da função do acidentado;
 - h7) Cópia do PCMSO com indicação dos exames para a função do acidentado;
 - h8) Cópia do último ASO do acidentado;
 - h9) Cópia da ficha de EPI do acidentado;
 - h10) Cópia da Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (quando aplicável).

5.18 Sanção e responsabilização por descumprimento de requisitos da segurança e saúde do trabalho e pelo acidente do trabalho

- a) A observação das diretrizes contidas neste protocolo não desobriga a contratada do cumprimento integral da Legislação Brasileira relativa à Saúde e Segurança do Trabalho, em especial ao

atendimento à Portaria 3214/78 e suas Normas Regulamentadoras, legislações federais, estaduais, municipais e instruções técnicas em vigor, bem como aquelas que versam sobre o assunto e passarem a vigorar após a contratação do serviço.

- b) A CONTRATADA responsabiliza-se pela observância e cumprimento integral de todas as normas internas da COPASA MG, vigentes e aplicáveis, quanto a Medicina e Segurança do Trabalho, mencionadas neste protocolo;
- c) No caso de desobediência e culpa exclusiva da CONTRATADA, as consequências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela própria CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s) e compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu (s) empregado (s).
- e) Constatado o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais acima mencionadas, a Unidade Gestora da COPASA MG deverá adotar medidas preliminares com a CONTRATADA e, caso a irregularidade não seja solucionada, deverá elaborar relatório de abertura do Processo Administrativo Punitivo – PAP, conforme previsto no Regulamento de Contratações, para apuração da conduta irregular e, eventual, aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.
- f) Os Protocolos Operacionais da COPASA que devem ser observados pelas CONTRATADAS estão inclusos como anexos a este Protocolo.
- g) Os documentos relacionados a saúde e segurança do trabalho apresentados pela CONTRATADA devem ser mantidos atualizados, e seus cronogramas cumpridos, para atendimento às exigências legais.

5.19 Documentos complementares

- a) T-014/_ - Escoramento de valas;
- b) T-098/_ - Diretrizes para sinalização de obras e serviços em vias públicas;
- c) P-065/_ - Cone de sinalização;
- d) REG-CSMG-2018_001/_ Regulamento de Contratações da COPASA;
- e) PB.001/_ - Premissas Básicas de Segurança do Trabalho para Projetos;
- f) Manuais de Identidade Visual da COPASA;
- g) Manual de Identidade Visual - Uniformes Terceirizados;
- h) PRT-CSMG-2021_002/_ Trabalho em altura e trabalho em talude inclinado;
- i) PRT-CSMG-2021_003/_ Trabalho em espaço confinado;
- j) PRT-CSMG-2021_004/_ Utilização de equipamentos de proteção individual - EPI;
- k) PRT-CSMG-2021_008/_ Trabalho com energia elétrica;
- l) PRT-CSMG-2022_001/_ Serviços em vala;
- m) PRT-CSMG-2023_003/_ Análise Preliminar de Risco – APR;
- n) PRT-CSMG-2024_001/_ Içamento, Movimentação e Amarração de Cargas;
- o) PRT-CSMG-2024_004/_ Segurança no uso de Motocicleta.

- p) Checklist - Fiscalização Documental De Contratos De Obras E Prestação De Serviços Com Ou Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra

Informações de controle:

Versão 0 (instituição): aprovado pela Superintendência de Pessoas em 01/06/2021

Versão 1 (revisão): aprovada pela Unidade de Serviço de Saúde e Segurança do trabalho em 13/02/2024.

Versão 2 (revisão): aprovada pela Unidade de Serviço de Saúde e Segurança do trabalho em 14/05/2024.

Versão 3 (revisão): aprovada pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho em 22/08/2025.

Unidade gestora do documento: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

Instância de revisão: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

Instância de aprovação: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.